

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2005

O aprofundamento da integração europeia e o crescente fenómeno da globalização implicam que todas as áreas sectoriais nacionais trabalhem em interacção com o exterior, com o conseqüente imperativo de se apegarem para a dimensão internacional do tratamento das matérias da sua competência.

O domínio da política externa, executada em primeira linha pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que dispõe dos meios humanos especializados para o efeito, é actualmente objecto de um tratamento transversal, traduzido na multiplicação de organismos e serviços da administração directa do Estado, nos diversos ministérios, dedicados aos assuntos europeus e às relações internacionais nas respectivas áreas de competência.

O artigo 6.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, procede à constatação atrás referida, considerando como funções comuns dos ministérios as relações internacionais no âmbito das suas atribuições.

Contudo, sem prejuízo do interesse em assegurar o desenvolvimento da actividade de cada ministério neste domínio, tendo em conta a especificidade das suas atribuições, tal transversalidade não deverá comprometer a coerência e a continuidade da acção externa do Estado, garantida pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Nesta medida, atentos os princípios da eficácia da acção da Administração Pública, da racionalização de meios e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, afigura-se conveniente que à actuação dos organismos e serviços sectorialmente envolvidos na prossecução de relações externas seja imprimida a coordenação indispensável para garantir a unidade da acção do Estado na ordem internacional.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que, com a periodicidade mínima de dois meses, mediante convocatória e sob a presidência do director-geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reúnam os responsáveis pelos organismos e serviços da administração directa e indirecta do Estado encarregados do acompanhamento e tratamento das questões internacionais, com a finalidade de proceder à troca de informações sobre as acções desenvolvidas neste âmbito, visando imprimir-lhes a coordenação e eventual complementaridade necessárias à unidade e coerência da acção do Estado na ordem internacional.

2 — Determinar que na negociação de instrumentos jurídicos que vinculem o Estado na ordem internacional seja objecto de atenção particular nas referidas reuniões, a fim de assegurar a harmonia e compatibilização de todos os interesses nacionais nela envolvidos.

3 — Definir que o apoio logístico e administrativo indispensável para a realização das reuniões seja assegurado, sem encargos financeiros suplementares, pela Direcção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Acautelar que a presente resolução não prejudica as competências atribuídas à Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários, criada pelo Decreto-Lei n.º 527/85, de 31 de Dezembro, à Comissão Interministerial para a Cooperação, criada pelo Decreto-Lei n.º 127/97, de 24 de Maio, e à Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas, criada pelo Decreto-Lei n.º 218/90, de 3 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2005

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaboração dos planos especiais de ordenamento do território é determinada por resolução do Conselho de Ministros, da qual deve constar a composição da comissão mista de coordenação que deverá acompanhar a elaboração do plano, e que esta deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar;

Considerando que o Governo determinou, através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 37/2001, de 3 de Abril, 44/2001, de 10 de Maio, 46/2001, de 10 de Maio, 47/2001, de 10 de Maio, 173/2001, de 28 de Dezembro, 90/2002, de 23 de Abril, 104/2002, de 9 de Agosto, 25/2003, de 19 de Fevereiro, 72/2003, de 16 de Maio, 33/2004, de 20 de Março, 35/2004, de 20 de Março, 56/2004, de 24 de Abril, 84/2004, de 30 de Junho, e 85/2004, de 30 de Junho, respectivamente, a elaboração dos Planos de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, da Reserva Natural do Estuário do Tejo, da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, da Reserva Natural das Berlengas, do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, da Paisagem Protegida do Corno do Bico, do Parque Natural do Tejo Internacional, da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo, da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento e do Parque Natural do Alvão, bem como a constituição das respectivas comissões mistas de coordenação;

Considerando que a criação do Ministério do Turismo constituiu uma opção estruturante do XVI Governo Constitucional para o desenvolvimento económico e social do nosso país, em virtude da relevância do turismo enquanto sector estratégico e a sua expressão na economia portuguesa pelas receitas que gera, pela mão-de-obra que emprega, pelo seu peso no PIB e pelos efeitos que induz em outros sectores de actividade, interessa, pois, face à actual orgânica do Governo, assegurar que um representante do Ministério do Turismo passe doravante a integrar as mencionadas comissões mistas de coordenação.

De igual modo, aproveita-se para determinar que um representante do Ministério da Cultura passe a integrar as comissões mistas de coordenação dos planos de ordenamento das áreas protegidas actualmente em elaboração, nos casos em que tal não sucedia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alargar a composição das comissões mistas de coordenação dos Planos de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, da Reserva Natural do Estuário do Tejo, da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, da Reserva Natural das Berlengas, do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, da Paisagem Protegida do Corno do Bico, do Parque Natural do Tejo Internacional, da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, da Paisagem Protegida da Albufeira